

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 502/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por JOÃO CARLOS RODRIGUES contra S/A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA -SETA-

J. Palacios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Saldo sals., F.G.T.S.,
Ass. da C.P.

Sub-total: Cr\$ 2.640,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 502/76
Em 06/10/76

PROC. N.º 502/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro de 1976 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento JOÃO CARLOS RODRIGUES ajudante solteiro brasileiro res.: Rua Açorianos, 687, Taquari/RS portador da C.P. n.º 32.264, série 180, e apresentou a seguinte reclamação, contra S.A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA indústria Taquari/RS domiciliado em Taquari/RS

DECLAROU:

- 1 - QUE trabalhou para a Reclamada de 10.03.76 até 05.10.76, quando foi despedido, sem justa causa;
- 2 - QUE seu salário mensal era de Cr\$936,00;
- 3 - QUE não recebeu seus direitos trabalhistas;
- 4 - QUE tem 20 dias de salário a serem pagos.

RECLAMA:

Aviso Prévio(30 dias)	Cr\$936,00
13º salário proporcional(8/12).....	Cr\$664,00
Férias proporcionais(8/12)	Cr\$416,00
Saldo de salários(20 dias)	Cr\$624,00
FGTS - guias AM-01	a calcular
Assinatura da saída na CP	-0-
SUB-TOTAL:	Cr\$2.640,00

continua....

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 19 de outubro de 1976, às 13:50 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo - de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Carlos Rodrigues
JOÃO CARLOS RODRIGUES(Rete.)

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação por via postal e AR, e ao T.V.P.S., através do Sr. Cof. de Just. Aval.

Montenegro, 06 de 10 de 1976

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

00, 288 100 (SIN) 00, 288 100
00, 403 340 (SIN) 00, 403 340
00, 414 070 (SIN) 00, 414 070
00, 425 210 (SIN) 00, 425 210
-0-
00, 447 000 (SIN) 00, 447 000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 502/76

NOTIFICAÇÃO

SR. S/A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA -

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Taquari-RS.

PARTES: Reclamante: JOÃO CARLOS RODRIGUES

Reclamado: S/A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA -

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezanove (19) do mês de outubro/76, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 06 de outubro de 1976

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

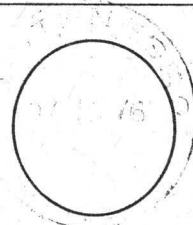
A presente folha contém um documento.

Nome do destinatário *À S/A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA-SETA.*
Endereço *TACUARI-RS.*
Número do Registrado *35.123*
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão *04.10.76*

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Taquari 10-10-76
Local e data
Gervasio R. F. Silva
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

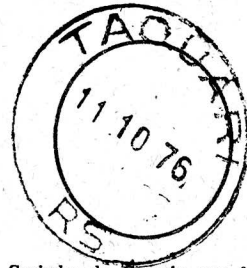
Montenegro

Cidade

R.G.S.

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

MONTENEGRO

Proc.nº 502/76

Rcte.: JOÃO CARLOS RODRIGUES

Reda.: S/A.EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA (SETA)

4
I.N.P.S.
11 OCT 1976
MONTENEGRO

Luiz Zang - 808.001
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.,notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J.,- em que tem como objeto o F.G.T.S.,sendo reclamante - JOÃO CARLOS RODRIGUES e como reclamado S/A.EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA (SETA),tendo sido designada audiência para o dia 19 de outubro às 13:50 horas.

Montenegro, 06 de outubro de 1976

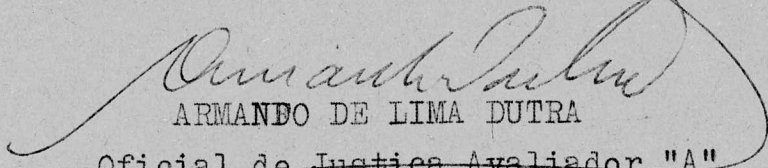
T. Palacios

DRA.THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia, de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações, e Div. Ativando o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 11. de outubro de 1976


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador "A"



5
G

PROCESSO N.º 502/76

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º Dr.º JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS RODRIGUES, reclamante, e S.A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salários, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Manoel Walfreu Falleiro, acompanhado do estagiário de Direito, Sr. Paulo de Tarso Pereira, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos, respectivamente. Com a palavra para contestar, disse que trazia a mesma por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. Pelo reclamante foi dito que concordava em receber a importância colocada à sua disposição relativa a quatro dias de trabalho do mês de outubro, já que já recebeu os salários referente ao mês de setembro, conforme recibo juntado aos autos. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: disse que aproximadamente em agosto do corrente ano o depoente teve problemas de saúde e procurou o médico da empresa de nome Paulo Pires e este deu uma carta para o depoente, a qual foi entregue na reclamada no sentido de que não podia levantar peso; que a carta foi entregue para o Sr. Raul, procurador da firma; que seu chefe imediato também tinha conhecimento dos termos da declaração do médico, porque lhe foi mostrado pelo próprio depoente; que no dia 5 de outubro seu chefe lhe ordenou que levantasse uma peça, a qual pesava de 70 a 100 quilos, tendo o depoente se recusado em virtude do problema de saúde; sem, no entanto, alegar tal fato para seu chefe, pois o mesmo era sabedor; que em face de sua recusa foi levado ao escritório e procurando o Sr. Manoel, ora representante da reclamada, disse que o mesmo fizesse as contas do depoente, que estava demitido por justa causa; que o depoente nada recebeu na aquele ato; que na hora em que foi demitido o depoente falou tan

Cod. 149



to para o preposto, como para o Sr. Raul, que também se achava presente, sobre a declaração do médico, mas este nada lhe respondeu e lhe mandaram embora; que o depoente nunca havia sofrido uma pena de disciplinar desde que trabalha na empresa; que no mês de julho o depoente esteve 15 dias em auxílio-doença porque ao alevantar um saco teve um estalo por dentro e em virtude das dores procurou um médico e, após, retornou ao serviço, mas setneindo dores procurou o médico novamente e este lhe deu um atestado por mais 15 dias e o diagnóstico foi de neurite e, após, lhe ter dado alta foi que o médico lhe deu a carta onde dizia que o depoente não podia levantar peso; que o trabalho realizado pelo depoente era no atomizador em pó e levantava 40 quilos de 4 em 4 minutos; e mesmo após os dois atestados o depoente continuou fazendo o mesmo serviço; que o depoente contou para o médico nas duas ocasiões qual era o tipo de serviço que realizava; que ao ter alta, o médico lhe disse que deveria voltar, digo, poderia voltar ao serviço mas não deveria trabalhar em serviço pesado; mas como não havia outro o depoente permaneceu no serviço; que no dia em que foi demitido o depoente se negou a levantar uma peça, cujo peso era muito superior àquele que costumava levantar; que esta peça deveria ser levantada pelo depoente e outro empregado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que o depoente é encarregado do setor de pessoal e como tal tomou conhecimento da carta do médico e por conselho do mesmo, após ter dado 15 dias de auxílio-doença para o reclamante, encaminharam ao INPS, quando, então, foi considerado apto para o trabalho; que o médico após os 15 dias de licença atestou que o reclamante estava apto para o trabalho mas durante alguns dias não poderia levantar peso, depois poderia trabalhar normalmente; que o trabalho que o reclamante se recusou a fazer pode ser considerado normal, já que o peso da peça que deveria ser erguida, era quase idêntico ao de um saco de tanino que o reclamante costumava erguer; que durante o período constante na inicial o reclamante pode ser considerado como um empregado bom, pois nunca chegou ao conhecimento do depoente nenhum problema relativo à indisciplina ou insubordinação; que após ter sido demitido o reclamante apenas disse para o depoente que tinha se negado a fazer o trabalho pelo motivo que era do conhecimento da empresa, quando então fizeram ver que, segundo o INPS, ele, reclamante, estava apto para o trabalho. A seguir pela presidência foi determinado o adiamento da presente audiência para o próximo dia 26 de outubro, digo, para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

próximo dia 21, às 14:00 horas, ocasião em que a reclamada deverá apresentar à Junta todos os atestados médicos do reclamante, assim como a carta do médico a que o autor se referiu e que o presposto da empresa disse ter conhecimento da mesma, devendo também trazer a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada no que diz respeito à saída. Ficam notificadas as partes e as testemunhas da reclamada. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho Substituta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
REATOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
João Carlos Rodrigues

[Handwritten signature]
Manoel Walfreu Faleiro
[Handwritten signature]
Paulo de Tarso Pereira

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Montenegro (RS), 15 de outubro de 1976.

Exmo. Sr.

Dr.

MM. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.

Montenegro - Rio Grande do Sul

Senhor Juiz:

Vimos, pela presente, apresentar o Sr. MANOEL VALFREU FALEIRO, nosso empregado, para nos representar na qualidade de preposto na reclamatória trabalhista nº 502/76, onde somos reclamados, sendo reclamante JOÃO CARLOS RODRIGUES.

Sem outro mister apresentamos

Cordiais Saudações

TABELIONATO
TAQUARI - RS

p.p. S/A EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA -

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de

Paul R. Schmeberg

do que dou fé

Taquari, 15 de outubro de 1976

Em Testemunho _____ da Verdade

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, SOCIEDADE ANONIMA EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA - SETA, estabelecida à rua Tanino, 99, nesta cidade, com sede na cidade de Estância Velha-RS, CGC/MF 89717268/0002-33, representada / por seu procurador RAUL RUDOLFO SCHMELING, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seus bastantes procuradores ds Drs. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. sob nº 2.190, CPF 058595570 e PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, estagiário inscrito na O.A.B sob nº 4440-E, CPF 135467320, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, RS, com escritório profissional à Praça São José, nº 51, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, defende-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza, assinar em Juízo ou fora dele tudo o que julgar ^{em} necessário, contestar ações, para o que lhes concede os mais amplos poderes, inclusive as contidos na cláusula "ad judicium" usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, receber citações, confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Taquari, 19 de outubro de 1976

Paul R. Schmeling

ALVARO DE ARAUJO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira a firma de

Paul R. Schmeling

do que dou fé

Taquari, 19 de outubro de 1976

Em Testemunho da Verdade

Paul R. Schmeling

10


CONTESTANDO a reclamatória que lhe move JOÃO CARLOS RODRIGUES, já qualificado nos autos, S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA-Seta - firma localizada na cidade de Taquari, à R. do Tanino/nº 99, por seu procurador abaixo firmado, conforme instrumento procuratório anexo(doc.nº1), sendo necessário

P R O V A R Á:

1 - O Reclamante realmente era empregado da Reclamada, sendo admitido em 10 de março de 1976, como consta / na inicial e demitido em 05 de outubro do corrente ano.

2 - O Reclamante exercia as funções de ajudante de indústria, competindo a ele realizar serviços gerais dentro da indústria.

3 - Em 05 de outubro do corrente ano, o Reclamante recebeu ordens de carregar algumas peças, de pequeno porte, dentro de sua seção, negando-se terminantemente a fazê-lo, dizendo taxativamente "que não queria trabalhar". Agindo/ assim, foi o Reclamante enquadrado no art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, por praticar desídia grave, falta cometida que justificava a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa.

4 - Em contra partida, além do Reclamante pleitear na inicial seus direitos trabalhistas, como aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional, indevidamente, porque praticou ato faltoso, que ensejava a rescisão contratual, com justa causa, pleiteia 20 dias de salários a serem pagos. Ora, o Reclamante já recebeu todo o seu salário, conforme recibos inclusos, faltando apenas a receber 4 dias do mês de outubro, no valor de Cr\$128,94 (cento e vinte e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), que a Reclamada, desde já, coloca à disposição do Reclamante.

5 - A Reclamada só não deu baixa na Carteira Profissional do Reclamante e não lhe entregou as guias / do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, porque recebendo o Reclamante a comunicação da rescisão contratual, não mais compareceu na empresa, para regularizar sua situação e receber o que lhe era devido.

ANTE O EXPOSTO, requer julgada improcedente, em todos os seus termos, a presente reclamatória, tudo na forma da lei, por ser de DIREITO e de JUSTIÇA !


Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 19 de outubro de 1976.

Pp.



O.A.B. 44/40-E

CpF 135467320

Handwritten initials and signature in the top right corner.

Esta folha contém um documento.
Handwritten signature below the text.

Nome do Empregado: **JOÃO CARLOS RODRIGUES** Nr. **29**

	Período de	01	a	30	de	09	de 197	6
112	Horas de trabalho		a	Cr\$ 3,90		Cr\$	436,80	
22	Horas extras		a	Cr\$ 4,87		Cr\$	107,14	
16	Horas de rep. remunerado		a	Cr\$ 3,90		Cr\$	62,40	
	Ad. insalubridade de 10% s/		a	Cr\$ 712,80		Cr\$	71,28	
						Cr\$	677,62	
						Total Cr\$	677,62	
	Deduções INPS.					Cr\$	54,20	
						Líquido a pagar . . Cr\$	<u>623,42</u>	

Recebi de S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, a importancia líquida, por saldo de meus salários relativos ao período supra citado.

Taquari, 08 de outubro de 1976

Handwritten signature: João Carlos Rodrigues
Assinatura

RECLAMAÇÕES SÓ SERÃO ACEITAS NO ATO DE ENTREGA



13
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 502/76

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS RODRIGUES, reclamante, e S.A. ESTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salário, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Manoel Walfren Faleiro acompanhado do procurador Dr. Paulo de Tarso Pereira com procuração nos autos. A empresa entregou neste ato a CP do reclamante devidamente anotada assim como atestados médicos determinados pela presidência que fossem apresentados em número de treze. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Waterloo Júlio Frankin, brasileiro, casado, mecânico, residente rua do Tanino, Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: aos costumes disse que era empregado da reclamada e é chefe imediato do reclamante; que o reclamante se negou a cumprir uma ordem do depoente no sentido de erguer uma peça simétrica e não pesada com o auxílio de mais quatro homens; que a necessidade de 5 homens é porque a peça deveria ser equilibrada; que o reclamante ao ser perguntado se não iria levantar a peça porque não podia fazer força ou não queria, respondeu taxativamente que era porque não queria; que foi a primeira vez que o reclamante desobedeceu a uma ordem do depoente; que era do conhecimento do depoente que o reclamante tinha problemas de saúde e não podia levantar peso e foi aconselhado pelo próprio depoente a voltar ao médico, voltou e esteve em auxílio-doença e foi considerado apto para o trabalho; que o reclamante retornou ao trabalho no dia 5 de outubro; que o fato ocorreu logo que o reclamante retornou do INPS. Nada mais.

[Handwritten signature]

Testemunha
Cod. 149

[Handwritten signature]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
[Handwritten signature]

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOÃO CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, 47 anos de idade, operário, residente e domiciliado à Rua Vereador Praier nº 302, em Taquari. Prestou compromisso. Aos costumes disse que é empregado da reclamada, exercendo as funções de ajudante. P.R.: que o depoente tem conhecimento que o reclamante foi demitido porque se recusou a carregar uma peça e perguntado pelo capataz se assim procedia porque não queria ou porque não podia, respondeu que era porque não queria; que a peça era grande e tinha que ser carregada e além do reclamante tinha mais quatro para carregar a peça, tendo o depoente ajudado a carregar a peça e a mesma não era pesada; que o depoente não sabe até quando o reclamante esteve em auxílio-doença pelo INPS; que não sabe o dia em que retornou; que não tem idéia quanto pesava a peça. Nada mais.

João Carlos Martins
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

Reinquirido o reclamante disse que retornou ao serviço, após as licenças para tratamento de saúde, no dia 15 de setembro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado; Proposta a conciliação, não foi aceita. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para razões finais disse que se reportava à inicial e pedia a total procedência da ação. Com a palavra a reclamada a reclamada disse que se reportava à contestação e pedia a total improcedência da ação. Para leitura e publicação da sentença fica designado o dia 25 de outubro, às 14:00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten Signature]
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
João Carlos Rodrigues

[Handwritten Signature]
Manoel Walfreu Faleiro

[Handwritten Signature]
Paulo de Tarso Pereira

[Handwritten Signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

A presente folha contém dois documentos

15
[Handwritten signature]

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado João Teixeira

foi examinado desta Unidade,
necessitando de quatro dias de afastamento do trabalho por
não necessitando motivo de moléstia a partir de / / 19

10.01.07 '0
DR. JOÃO TEIXEIRA

CRM 1022 - CPF 07707790

CREDENCIADO (local, data e hora)

Hospital ou Ambulatório

TAQUARI - RS

.....
NOME DO MÉDICO E CRM

37

$$32 \times 360 = 115,20$$

9,21

105,99

21

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado José C. Rodas foi examinado desta Unidade, necessitando (quatro) não necessitando de quatro dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de / / 19

09.010770

DR. JOÃO TEIXEIRA

CRED. (local, data e hora)

Hospital ou Ambulatório

[Handwritten signature]

NOME DO MÉDICO E CRM

A presente folha contém duas documentos

16

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-1967, que o Segurado José Carlos R.
drifues foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 07 dias de afastamento do trabalho por
não necessitando motivo de moléstia a partir de 10/03/1976

Hospital ou Ambulatório

Unidade 11/176
(local, data e hora)

João
NOME DO MÉDICO E CRM

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado João Carlos R
drigues foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 07 dias de afastamento do trabalho por
não necessitando motivo de moléstia a partir de 10 10 8 / 19 76

Hospital ou Ambulatório

Taguaí, 16/8/76
(local, data e hora)

[Assinatura]
NOME DO MÉDICO E CRM

A presente folha contém dois documentos

17
[Handwritten signature]

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado José Carlos Rodrigues
foi examinado nesta Unidade,

necessitando de 7 dias de afastamento do trabalho por moti-
vo de moléstia a partir de 13 02 19 76

Hospital ou Ambulatório

[Handwritten signature] 17/12/76
(local, data e hora)

Dr. PAULO PIRES
CRM 4017
MÉDICO E CRM

15 div

$$120 \times 360 = 43200$$

$$\begin{array}{r} 3456 \\ \underline{39344} \end{array}$$

[Signature]

15 div

$$120 \times 390 = 46800$$

$$\begin{array}{r} 3744 \\ \underline{43056} \end{array}$$

[Signature]

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado João Carlos Rodrigues
foi examinado nesta Unidade,
necessitando de (cum) dias de afastamento do trabalho por moti-
vo de moléstia a partir de 17 08 1976

Hospital ou Ambulatório

Fernandes, 17/08/76
(local, data e hora)

Dr. PAULO PIRES

CRM 4017

NOME DO MÉDICO E CRM

A presente folha contém dois documentos.

28
[Handwritten signature]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA EM Montenegro

Ref.: AT nº _____

Data: 01 / 06 / 19 76

Ilmº Sr. João Carlos Rodrigues

1 - Comunico-vos que, fundamentado em conclusão médico-assistencial e/ou médico-pericial, decidi esta Agência do INPS

pela cessação do auxílio-doença, a partir de ___/___/19___;

pela cessação do auxílio-doença, a partir de ___/___/19___; e concessão de _____, no valor total/mensal de Cr\$ _____.

Alta em 150676

2 - Se não vos conformardes com essa decisão, podereis recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, através desta Agência, localizada em _____ dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data de recebimento da presente comunicação.

150676 *[Handwritten signature]* Lopes Ltda.
Representante INPS-Tequero

SERVIDOR (ASSINATURA E Nº DE MATRÍCULA)

DECLARO HAVER RECEBIDO, EM 15/06/76, A VIA ORIGINAL DESTA COMUNICAÇÃO.

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO SEGURADO

IMPORTANTE: 1) A inexistência das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.
 2) A comunicação de acidente do trabalho, deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 1 a 10 salários-mínimos.
 3) Em caso de morte, remeter uma via imediatamente à autoridade policial competente.

INPS

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

13-040-382
N.º CTCS

89717268/2
N.º CGC

19-214-00.036/10
N.º matric. INPS

S/A. EXTRATIVAX TANINO DE ACÁCIA - Filial
Nome da empresa

Rua Tanino, 99 - Taquari - RS.
Endereço

comunica nos termos do art. 11 da Lei 5316, de 14-9-67 que no dia **01 / 06 / 76**, às **4,00** horas, após **10,0** horas de serviço, ocorreu acidente do trabalho com seu empregado

JOÃO CARLOS RODRIGUES
residente na: **em Taquari - RS.**

Profissão: **Ajudante** Cart. Prof. n.º **32.264**

Série **180** com salário de contribuição de Cr\$ **3,26** por **hora**

Idade: **30** anos, Sexo: **masc.** Estado Civil **solteiro**

Rua Tanino, 99 - Taquari - RS.
Local do acidente (rua e nº)

Ao erguer um saco de tanino, sentiu dores
Descrição exata do acidente e objeto causador

no lado direito.
Continuação da descrição do acidente

Lado direito.
(Parte(s) do corpo atingida(s))

1.º **Vanderlei Costa Pereira**

Endereço: **Taquari - RS.**

2.º **Antenor Cardoso de Medeiros**

Endereço: **Taquari - RS.**

O acidentado foi encaminhado ao serviço médico abaixo:

Hosp. de Caridade São José (Dr.

Endereço: **R. Mal. Deodoro, s/nº - Taquari - RS.**

Houve registro policial da ocorrência? **não**

Qual DP?

Taquari, 01.06.1976.
Local • data

S/A. EXTRATIVAX TANINO DE ACÁCIA

[Assinatura]
Empregador ou preposto

DATA DE APRESENTAÇÃO DO ACIDENTADO AO SERVIÇO MÉDICO

Dia _____ / _____ / _____ às _____ horas

DESCRIÇÃO DA(S) LESÃO(ÕES)

.....
.....
.....
.....

NATUREZA DO TRATAMENTO

É necessário o afastamento do trabalho? Sim
 Não

Qual o tempo provável para cura das lesões? _____ dias

É necessária intervenção? Sim
 Não

Qual o hospital?

CONDIÇÕES PATOLÓGICAS PREEXISTENTES

.....
.....

Há correlação entre o histórico do acidente e a natureza, grau e localização das lesões diagnosticadas?

OBSERVAÇÕES:

.....
.....

Local e data

Médico N.º CRM

A presente folha contém dois documentos

19
G

DR. PAULO A. J. PIRES

Formado pela Faculdade de Medicina UFRGS
Médico Aprovado no exame da Associação Médica do R.G.S.
Consultório: Rua 7 de Setembro, 2222
Resid.: Mal. Deodoro, 1184 — Fone 13

C. R. M. 4017
C.P.F. 058586400
TAQUARI - RS

Taquari, 17 de agosto de 1976

À S E T A

O Sr. João Carlos Rodrigues encontra-se sob nossos cuidados profissionais, com o diagnóstico de Neurite Intercostal à direita, devendo por este motivo ser poupado de esforços físicos violentos, ou que requeiram a participação intensa dos músculos do Torax.

Tem condições de permanecer em atividade, desde que recomendado, digo, observadas as recomendações anteriores.

Cordiais Saudações

*Tempo ? 1 semana.
40 R. ? não*

Testado p. completar os 15 dias

17/08/76

INPS

COMUNICAÇÃO DE ALTA DE ACIDENTADO

AT

EMPRESA: S A Extrativa Tanino Acacia - Filad		OL: 19-040	
MATRICULA: 19.714.00.036-10	Cód. Atividade:	CTCS/APS nº 182	
EMPREGADO: João Carlos Rodrigues		Acidente nº	
Data do acidente: 01/06/76	Cód. Acidente:	DIB:	DCB:
CGC	Lei 5.316/67 T 1 <input type="checkbox"/>	T 2 <input checked="" type="checkbox"/>	D. L. 7.036/44 <input type="checkbox"/>
Sal. contribuição: 300,00	Valor - dia:	Retificação salário contrib.:	Valor - dia:

Comunico-vos que o acidentado acima mencionado, considerado em condições de retornar ao trabalho, obteve alta médica, tendo recebido ^{auxílio-doença} diárias a que tinha direito, observado o regime do seguro.

OBSERVAÇÕES: Alta em 150676

T2

150676 Representações Lopes Ltda.

Data e Assinatura do Responsável

15/06/76

NOTAS:

- 1) Tarifa 1 — ou Decreto-Lei nº 7.036/44 — o empregador é responsável pelo salário integral do dia do acidente.
- 2) Tarifa 2 — o empregador é responsável pelo salário integral do dia do acidente e dos 15 dias subseqüentes de incapacidade para o trabalho.
- 3) Caso haja necessidade de reinício de tratamento, a empresa deverá emitir nova Comunicação de Acidente, contendo a observação **RETORNO**.

14 dies

$$112 \times 360 = 40320$$

$$\begin{array}{r} 33,250 \\ \hline 370,950 \end{array}$$

20
[Handwritten signature]

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SEGURO	<i>Carlos Rodrigues</i>
ENDEREÇO	<i>Maguari</i>

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO	NR <i>11494479</i>
TOTAL DA DATA	<i>11/11/1970</i>

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETTEU NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26.8.60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM -- DEPOIS DA DATA INDICADA ACIMA -- COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26.8.60.

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26.8.60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASIAÇÃO DO TRABALHO).

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO SEGURADO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

[Handwritten signature]
MÉDICO PERITO LOCAL

SEGURADO	João Carlos Rodrigues
ENDEREÇO	Toquari

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO	Nº
32264180	11.494479
LOCAL E DATA	Montenegro 03/09/76

O RESULTADO DO PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26.8.60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM DEPOIS DA DATA INDICADA ACIMA COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26.8.60.

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26.8.60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFAS-TAMENTO DO TRABALHO).

ASSINATURA DO SEGURADO

João Carlos Rodrigues

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

ASSINATURA DO MÉDICO PERITO

Dr. Cosan

MÉDICO PERITO

27
[Signature]

Esta folha contém um documento.
[Signature]

27
f.

**I. N. P. S.
S. A. M.**

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de
14-03-967, que o Segurado João Carlos Rodrigues
foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 03 dias de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando moléstia a partir de 04, 05, 1976

Paulo Lourenço
Hospital ou Ambulatório

Taguara, 04 05 76
(local, data e hora)

Gysandra
NOME DO MÉDICO E CRM 10411

248 X 3,600 = 8640 ✓

6,911
89,491 ✓



22
G

PROCESSO N.º 502/76

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS RODRIGUES, reclamante, e S.A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salário, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes. Após colhido os votos dos Sr.s Vogais a Junta passou a decidir:

VISTOS ETC.

JOÃO CARLOS RODRIGUES, promove a presente ação contra S.A. EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA pretendendo o pagamento de R\$ 2.640,00 conforme parcelas discriminadas na inicial mais a liberação das guias do FGTS assim como a assinatura em sua CP relativamente à saída. O feito é contestado. Em audiência foi pago ao reclamante o saldo de salários, assim como lhe foi entregue a carteira devidamente anotada. As parcelas indenizatórias foram contestadas sob a alegação do cometimento de falta grave. É tomado o depoimento das partes e foram ouvidas duas testemunhas da reclamada. Documentos são juntados aos autos. Encerrada a instrução, as partes arazoaram ao final. As propostas de conciliação, feitas oportunamente, não foram aceitas. É o relatório.

ISTO POSTO

A demandada em sua defesa sustenta ser improcedente a ação proposta pelo autor uma vez que o mesmo foi demitido por haver cometido a falta grave capitulada na letra "e" do artido 482 da CLT, já que recebendo uma ordem foi taxativo em se negar a cumpri-la, praticando assim desídia grave, justificadora da rescisão de seu contrato de trabalho.



23
G

O autor confessa que ao ser mandado levantar uma peça que pesava de 70 a 100 quilos, aproximadamente, se recusou a fazer em virtude de um problema de saúde que era do conhecimento da empresa, pois tendo tido problemas anteriormente os quais originaram vários afastamentos do trabalho, devidamente comprovado por atestados médicos, quando de seu retorno ao serviço no dia 17 de agosto do corrente ano, levou para a firma um atestado do médico que o havia tratado no qual ficou bem claro que o reclamante por ser portador de neurite interpostal deveria ser poupado de esforços físicos violentos, que requeiram a participação intensa dos músculos do tórax, podendo, no entanto, permanecer em atividade, desde que observada estas recomendações. Este atestado estava em poder da empresa e era do conhecimento dos chefes imediatos do reclamante, assim como do setor de pessoal.

A ordem que o reclamante deixou de cumprir foi, segundo o depoimento do representante da empresa, erguer uma peça cujo peso era quase idêntico ao de um saco de tanino, o qual o reclamante costumava erguer, mas segundo o depoimento das testemunhas da reclamada para erguer estas peças foram chamados cinco homens incluindo o reclamante, pois além de ser erguida a mesma deveria ser equilibrada. Em face de tais declarações não se pode entender que o peso desta peça fosse idêntico ao de um saco de tanino, pois este é levantado por apenas um homem.

Outro aspecto que deve ser considerado - no caso é a desídia argüida pela reclamada. Tal falta se caracteriza pela constante de uma atitude do empregado, ou melhor, pela repetição de atos que demonstra a falta de interesse pelo trabalho e só pode ser comprovada após a repetição. Na hipótese dos autos houve uma falta isolada que melhor poderia ser caracterizada como indisciplina ou insubordinação mas se bem examinado o fato que deu motivo à despedida, nenhuma ou outra falta ficam confirmadas. Houve recusa do autor em cumprir uma ordem mas esta recusa estava plenamente justificada, já que o mesmo apresentou perante a empresa atestado de deficiência no que diz respeito à sua saúde e apesar de ter sido apto para o trabalho, o próprio médico prescreveu que o mesmo deveria ser poupado no que diz respeito a esforços físicos violentos. Pode ter ocorrido que a maneira do reclamante se recusar a atender a ordem que lhe foi dada não tenha sido bem explícita, ou melhor, que em virtude do atestado que existia na firma achou que não havia ne



24
[assinatura]

cessidade em se justificar. Os documentos de fls. 15 a 21 nos dão uma nítida comprovação da situação do reclamante, era um empregado que por mais de uma vez esteve afastado - por motivo de saúde apresentando um diagnóstico que apenas envolvia o problema de esforço físico e por este motivo, sua recusa não pode ser considerada como desídia, indisciplina ou insubordinação. Afora este fato que deu origem à despedida, nenhum outro cometido anteriormente pelo reclamante pode enquadrá-lo como desidioso, indisciplinado ou insubordinado.

Em face do exposto a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julga procedente a ação proposta por João Carlos Rodrigues e condena a reclamada S.A. Extrativa de Tanino de Acácia - SETA a pagar ao mesmo a importância de R\$ 2.016,00 relativa a aviso prévio (R\$ 936,00), 8/12 do 13º salário (R\$ 664,00) e férias proporcionais (R\$ 416,00), assim como a entregar as guias do FGTS pelo código 01. Condena ainda a satisfazer as custas processuais no valor de R\$ 156,00. Nada mais.

[assinatura]
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[assinatura]

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
João Carlos Rodrigues

S.A. Extrativa de Tanino
de Acácia - SETA

[assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

95
98

MONTENEGRO

Proc. 502/76

Reclamante: João Carlos Rodrigues

Reclamada: S/A Extrativa de Tanino de Acácia - SETA

NOTIFICAÇÃO

À
S/A EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA
Rua Açorianos, 687
Taguari - RS

Pela presente fica V.S.ª notificado da sentença proferida em audiência de 25 de outubro de 1976 no processo em epígrafe, cuja reclamatória foi ajuizada por JOÃO CARLOS RODRIGUES contra V.S.ª, sendo considerada procedente a referida reclamatória, conforme cópia da sentença em anexo.

Fica V.S.ª ciente de que tem o prazo legal para recorrer da decisão em questão.

Montenegro, 26 de outubro de 1976.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Recebido em 26/10/76
Paul

26.
D.

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria.....	Cr\$ 0,64
Citação e/diligência	<u>Cr\$26,40</u>
Total.....	Cr\$ 27,04

Montenegro, 04 de novembro de 1976.

J. Proença
 JANIS PROENÇA
 Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data*

for expedido o Mandado de
~~Citação e diligência ao Cf. Sub.~~
 DOU FÉ. Montenegro, 04-11-76

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(Handwritten flourish)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27
a.

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença,
na forma abaixo:

A Doutor **JUSSARA DE BEM GOMES**, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **JOÃO CARLOS
RODRIGUES**, em seu cumprimento, cite a **S/A EXTRATIVA
DE TANINO DE ACÁCIA-SETA**, com endereço **TAQUARI**

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **2.172,00**
(**dois mil cento e setenta e dois cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x**),
correspondente **ao principal e custas** devidos no processo
n.º **502 / 76**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 04 de novembro de 1976
Eu, **Anacilda Morena P.de Oliveira, Aux. Judiciário "B"**, datilografei,
e eu, **Armando de Lima Dutra**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Observação:

**Deverá ser entregue ao reclamante
também as guias do FGTS, pelo có-
digo 01.**

Jussara

Juiz do Trabalho, Presidente
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

p.p. **S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA**
Adul R. Almeida

PROCURADOR

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ **27,04** (**vinte e sete cruzeiros e quatro centavos.-**),
correspondentes às custas de execução.


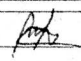
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14 horas, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº, sendo aí, citei a S/A EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA - SETA, na pessoa de seu gerente e procurador, sr. RAUL R. SCHLIMELING, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 1º de novembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

A presente folha contém dois documentos.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO C/C 090:89.717.268/001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE S/A EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA-SETA		03 DATA DE VENCIMENTO 12.11.76	001/0318-2 12-11-76 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua do Danilo		07 NÚMERO 99	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO Caieiras		10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari	
12 SIGLA DA UF		13 EXERCÍCIO 76		
14 COTA DO DOUDECÍMO		15 PERÍODO DE ATUAÇÃO		
16 TIPO 3		17 N.º PROCESSO 000 502/76		
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR CRS 156,00		
22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR CRS		
24 VALOR CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
26 VALOR CRS		27 VALOR CRS		
28 TOTAL		29 VALOR CRS 156,00		
30 AUTENTICAÇÃO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 502/76		
RECLAMANTE João Carlos Rodrigues				
RECLAMADO(A) S/A Extrat. de Tanino de Acácia-SETA				
GUIA N.º 24/76		EXPEDIDA EM 12 11 / 1976		
PUBRICA DO FUNCIONÁRIO 				

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

Em 16-11-76

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 OFF DO CARIMBO PADRONIZADO DO COG
000:89.717.268/001
CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

001/0310-2
12-11-76
BANCO DO BRASIL
00360/6740

03 DATA DE VENCIMENTO
12.11.76

05 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Rua Jo Vanilo

06 BAIRRO OU QUARTO
Galera

07 NÚMERO
95860

08 MUNICÍPIO (CIDADE)
Itaquari

09 ESTADO DA UF
RJ

10 TIPO
3

11 NÚMERO DO PROCESSO
000 502/76

12 VALOR - CR\$
1450

13 VALOR - CR\$
27,04

14 VALOR - CR\$
27,04

15 VALOR - CR\$
27,04

16 VALOR - CR\$
27,04

17 VALOR - CR\$
27,04

18 VALOR - CR\$
27,04

19 VALOR - CR\$
27,04

20 VALOR - CR\$
27,04

21 VALOR - CR\$
27,04

22 VALOR - CR\$
27,04

23 VALOR - CR\$
27,04

24 VALOR - CR\$
27,04

25 VALOR - CR\$
27,04

26 VALOR - CR\$
27,04

27 VALOR - CR\$
27,04

28 VALOR - CR\$
27,04

29 VALOR - CR\$
27,04

30 VALOR - CR\$
27,04

31 VALOR - CR\$
27,04

32 VALOR - CR\$
27,04

33 VALOR - CR\$
27,04

34 VALOR - CR\$
27,04

35 VALOR - CR\$
27,04

36 VALOR - CR\$
27,04

37 VALOR - CR\$
27,04

38 VALOR - CR\$
27,04

39 VALOR - CR\$
27,04

40 VALOR - CR\$
27,04

41 VALOR - CR\$
27,04

42 VALOR - CR\$
27,04

43 VALOR - CR\$
27,04

44 VALOR - CR\$
27,04

45 VALOR - CR\$
27,04

46 VALOR - CR\$
27,04

47 VALOR - CR\$
27,04

48 VALOR - CR\$
27,04

49 VALOR - CR\$
27,04

50 VALOR - CR\$
27,04

51 VALOR - CR\$
27,04

52 VALOR - CR\$
27,04

53 VALOR - CR\$
27,04

54 VALOR - CR\$
27,04

55 VALOR - CR\$
27,04

56 VALOR - CR\$
27,04

57 VALOR - CR\$
27,04

58 VALOR - CR\$
27,04

59 VALOR - CR\$
27,04

60 VALOR - CR\$
27,04

61 VALOR - CR\$
27,04

62 VALOR - CR\$
27,04

63 VALOR - CR\$
27,04

64 VALOR - CR\$
27,04

65 VALOR - CR\$
27,04

66 VALOR - CR\$
27,04

67 VALOR - CR\$
27,04

68 VALOR - CR\$
27,04

69 VALOR - CR\$
27,04

70 VALOR - CR\$
27,04

71 VALOR - CR\$
27,04

72 VALOR - CR\$
27,04

73 VALOR - CR\$
27,04

74 VALOR - CR\$
27,04

75 VALOR - CR\$
27,04

76 VALOR - CR\$
27,04

77 VALOR - CR\$
27,04

78 VALOR - CR\$
27,04

79 VALOR - CR\$
27,04

80 VALOR - CR\$
27,04

81 VALOR - CR\$
27,04

82 VALOR - CR\$
27,04

83 VALOR - CR\$
27,04

84 VALOR - CR\$
27,04

85 VALOR - CR\$
27,04

86 VALOR - CR\$
27,04

87 VALOR - CR\$
27,04

88 VALOR - CR\$
27,04

89 VALOR - CR\$
27,04

90 VALOR - CR\$
27,04

91 VALOR - CR\$
27,04

92 VALOR - CR\$
27,04

93 VALOR - CR\$
27,04

94 VALOR - CR\$
27,04

95 VALOR - CR\$
27,04

96 VALOR - CR\$
27,04

97 VALOR - CR\$
27,04

98 VALOR - CR\$
27,04

99 VALOR - CR\$
27,04

100 VALOR - CR\$
27,04

101 VALOR - CR\$
27,04

102 VALOR - CR\$
27,04

103 VALOR - CR\$
27,04

104 VALOR - CR\$
27,04

105 VALOR - CR\$
27,04

106 VALOR - CR\$
27,04

107 VALOR - CR\$
27,04

108 VALOR - CR\$
27,04

109 VALOR - CR\$
27,04

110 VALOR - CR\$
27,04

111 VALOR - CR\$
27,04

112 VALOR - CR\$
27,04

113 VALOR - CR\$
27,04

114 VALOR - CR\$
27,04

115 VALOR - CR\$
27,04

116 VALOR - CR\$
27,04

117 VALOR - CR\$
27,04

118 VALOR - CR\$
27,04

119 VALOR - CR\$
27,04

120 VALOR - CR\$
27,04

121 VALOR - CR\$
27,04

122 VALOR - CR\$
27,04

123 VALOR - CR\$
27,04

124 VALOR - CR\$
27,04

125 VALOR - CR\$
27,04

126 VALOR - CR\$
27,04

127 VALOR - CR\$
27,04

128 VALOR - CR\$
27,04

129 VALOR - CR\$
27,04

130 VALOR - CR\$
27,04

131 VALOR - CR\$
27,04

132 VALOR - CR\$
27,04

133 VALOR - CR\$
27,04

134 VALOR - CR\$
27,04

135 VALOR - CR\$
27,04

136 VALOR - CR\$
27,04

137 VALOR - CR\$
27,04

138 VALOR - CR\$
27,04

139 VALOR - CR\$
27,04

140 VALOR - CR\$
27,04

141 VALOR - CR\$
27,04

142 VALOR - CR\$
27,04

143 VALOR - CR\$
27,04

144 VALOR - CR\$
27,04

145 VALOR - CR\$
27,04

146 VALOR - CR\$
27,04

147 VALOR - CR\$
27,04

148 VALOR - CR\$
27,04

149 VALOR - CR\$
27,04

150 VALOR - CR\$
27,04

151 VALOR - CR\$
27,04

152 VALOR - CR\$
27,04

153 VALOR - CR\$
27,04

154 VALOR - CR\$
27,04

155 VALOR - CR\$
27,04

156 VALOR - CR\$
27,04

157 VALOR - CR\$
27,04

158 VALOR - CR\$
27,04

159 VALOR - CR\$
27,04

160 VALOR - CR\$
27,04

161 VALOR - CR\$
27,04

162 VALOR - CR\$
27,04

163 VALOR - CR\$
27,04

164 VALOR - CR\$
27,04

165 VALOR - CR\$
27,04

166 VALOR - CR\$
27,04

167 VALOR - CR\$
27,04

168 VALOR - CR\$
27,04

169 VALOR - CR\$
27,04

170 VALOR - CR\$
27,04

171 VALOR - CR\$
27,04

172 VALOR - CR\$
27,04

173 VALOR - CR\$
27,04

174 VALOR - CR\$
27,04

175 VALOR - CR\$
27,04

176 VALOR - CR\$
27,04

177 VALOR - CR\$
27,04

178 VALOR - CR\$
27,04

179 VALOR - CR\$
27,04

180 VALOR - CR\$
27,04

181 VALOR - CR\$
27,04

182 VALOR - CR\$
27,04

183 VALOR - CR\$
27,04

184 VALOR - CR\$
27,04

185 VALOR - CR\$
27,04

186 VALOR - CR\$
27,04

187 VALOR - CR\$
27,04

188 VALOR - CR\$
27,04

189 VALOR - CR\$
27,04

190 VALOR - CR\$
27,04

191 VALOR - CR\$
27,04

192 VALOR - CR\$
27,04

193 VALOR - CR\$
27,04

194 VALOR - CR\$
27,04

195 VALOR - CR\$
27,04

196 VALOR - CR\$
27,04

197 VALOR - CR\$
27,04

198 VALOR - CR\$
27,04

199 VALOR - CR\$
27,04

200 VALOR - CR\$
27,04

201 VALOR - CR\$
27,04

202 VALOR - CR\$
27,04

203 VALOR - CR\$
27,04

204 VALOR - CR\$
27,04

205 VALOR - CR\$
27,04

206 VALOR - CR\$
27,04

207 VALOR - CR\$
27,04

208 VALOR - CR\$
27,04

209 VALOR - CR\$
27,04

210 VALOR - CR\$
27,04

211 VALOR - CR\$
27,04

212 VALOR - CR\$
27,04

213 VALOR - CR\$
27,04

214